



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 133 • São Paulo, sábado, 16 de julho de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.770, DE 15 DE JULHO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, do Município de Jundiá, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Jundiá, imóvel com área de 5.000,00m², localizado na Avenida Reynaldo Porcari, nº 2.597, Gleba 2, Chácara Magnólias, Bairro Medeiros, Jundiá, Estado de São Paulo, objeto do Decreto Municipal nº 19.586, de 21 de maio de 2004, com as características, medidas e confrontações constantes do processo GS-99/2005-PMESP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da 5ª Companhia, do 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2005.

DECRETO Nº 49.771, DE 15 DE JULHO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do município de Ferraz de Vasconcelos, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Ferraz de Vasconcelos, um terreno sem benfeitorias, situado no município de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, objeto da Lei Municipal nº 755, de 2 de julho de 1970, com área total de 2.082,70m² (dois mil e oitenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), com as medidas, limites e confrontações constantes do processo PPI nº 68.411/78-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2005.

DECRETO Nº 49.772, DE 15 DE JULHO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Birigüi, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Birigüi, um terreno sem benfeitorias, com área de 4.392,00m², localizado no lado ímpar da Rua Anchieta, esquina com as Ruas Gonçalo Ibanhez e Sívio Vieira Coelho, correspondente à quadra 6 do loteamento denominado Vila Angélica, município de

Birigüi, Estado de São Paulo, objeto da Lei Municipal nº 4.521, de 10 de maio de 2005, com as medidas limites e confrontações constantes do processo GS-797/2005-PMESP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da 4ª Companhia, do 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2005.

DECRETO Nº 49.773, DE 15 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Barueri e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada, integrando a estrutura da Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Barueri, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial de que trata o artigo anterior cabe o desempenho, em sua área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 42.082, de 12 de agosto de 1997.

Artigo 3º - O item 2 da alínea "c" do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 46.839, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba, de Cotia e de Barueri;" (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2005.

DECRETO Nº 49.774, DE 15 DE JULHO DE 2005

Institui a Medalha "General Francisco Alves do Nascimento Pinto", comemorativa ao centenário da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "General Francisco Alves do Nascimento Pinto", comemorativa ao centenário da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinada a distinguir os cidadãos, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados à Autarquia, se tornaram merecedores de reconhecimento.

Parágrafo único - Excepcionalmente a Medalha poderá ser outorgada à pessoas jurídicas que tenham cooperado para o desenvolvimento da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Medalha, ora instituída, assim se descreve: cruz pátea de extremidades curvas, com 40mm (quarenta milímetros) de extremo a extremo de seus ramos, carregada de um disco central, com 22mm (vinte e dois milímetros) de diâmetro e acantonada de entadado de 12 (doze) peças, tudo de prata, trazendo no anverso a efígie do General Francisco

Alves do Nascimento Pinto, de perfil oitavado e coberto, tendo no reverso a insígnia da CAIXA BENEFICENTE, circundada do dizeres CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1905 - 2005; será pendente de fita de 34mm (trinta e quatro milímetros) de largura, com uma listra central azul de 15mm (quinze milímetros) de largura, ladeada de listras amarelas de 5mm (cinco milímetros) de largura e de filetes nas cores preta, branca e vermelha, com 1,5mm (um milímetro e meio) de largura cada um.

§ 1º - A Medalha será acompanhada de miniatura, Roseta, Barreta e Diploma.

§ 2º - O Diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 3º - A Medalha será outorgada pelo Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta do Conselho da Medalha.

Artigo 4º - O Conselho da Medalha será integrado por 3 (três) membros, designados pelo Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e se reunirá tantas vezes quantas se forem necessárias, por convocação de seu Presidente.

Artigo 5º - Não fará jus à condecoração e a ela perderá o direito, aquele que tenha recebido, e haja

sido condenado à pena privativa de liberdade, ou praticado qualquer ato contrário à dignidade, ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - A entrega da Medalha será realizada preferencialmente em solenidade pública, pelo Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou por quem este indicar.

Artigo 7º - O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará providências objetivando a regulamentação da concessão da Medalha.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das doações próprias, consignadas no orçamento-programa.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2005.

**PRA QUEM NÃO TEVE TEMPO DE VER AO VIVO,
REENCARNAMOS AS EXPOSIÇÕES EM DOIS LIVROS.**



Duas das exposições realizadas no Paço das Artes estão agora reunidas em livros essenciais para os amantes da cultura e da arte.

EM TEMPO, SEM TEMPO lida com uma noção de temporalidade oposta à idéia de tempo físico, cronológico ou linear.

PINTURA REENCARNADA suscita uma reflexão sobre a morte da pintura e seu papel na arte contemporânea.

leia mais cultura

www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCE